

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00119/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E AERLISON CABRAL DE LIMA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AERLISON CABRAL DE LIMA - R GASPARINO BARRETO, 700 - CRUZEIRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 16.417.577/0001-33, neste ato representado por Aerlison Cabral de Lima, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Trindade, 250, Ap 603 - Centro - Campina Grande - PB, CPF n° 010.957.944-50, Carteira de Identidade n° 2475459 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00079/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de limpeza hospitalar padrão ANVISA, para uso nas unidades de saúde, deste município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00079/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	DETERGENTE EM PÓ - Detergente em pó, acondicionado em saco plástico resistente de 20 kg, concentrado, utilizado para lavagem e pré-lavagem de todos os tipos de roupas hospitalares, devendo atuar com eficiência em temperaturas altas e baixas, removendo manchas de sangue e gorduras. O produto deverá atender as seguintes especificações: ser na forma em pó, na coloração azul, com suave fragância, conter em sua formulação agente solubilidade, veículo, carga, branqueador, aditivo, tamponante, fragância, coadjuvante e corante, devendo ter como ativo 5,3% de nonil fenol etoxilado e 9,5 moles de eo, deverá conter em seu rótulo dados de identificação do fabricante e marca, anexar junto a proposta notificação do produto de risco 1 conforme RDC 184 de outubro de 2001	CLARIT7000	UND	10	225,00	2.250,00
2	AMACIANTE - Amaciante bacteriostático para lavagem de roupas hospitalares, acondicionado em balde plástico resistente de 20 litros, utilizado para auxiliar no processo de lavagem de roupas agindo com eficiência bactericida. O produto deverá conter em sua formulação: cloreto de benzalconio 50%, veículo, coadjuvante, sequestrante, essências e corante CI 74160,	SOFT'S	UND	15	186,00	2.790,00

*[Handwritten signatures]*



	tendo como princípio ativo cloreto de benzalcônio a 50%. Anexar junto a proposta registro do produto de risco 2 e apresentar junto laudos que comprovem a eficácia aos microorganismos conforme RDC 14 de fevereiro de 2007						
3	DETERGENTE DESENGORDURANTE E DESINFETANTE CLORADO com 3,5 a 4,5% p/p de cloro ativo (Cl2) com ação espumante. Remove com eficiência bolores, gorduras oxidadas, fuligem e outros tipos de sujeiras muito arraigadas nas superfícies. Ideal na indústria de alimentos, frigoríficos, abatedouros, bem como, cozinhas comerciais e indústrias, na limpeza e higienização geral das superfícies. Pode ser utilizado em pisos, paredes, azulejos, bancadas de inox, equipamentos, tabuas de polipropileno, talheres e outros. Na limpeza de banheiros e boxes por remover resíduos da gordura do corpo, fungos além de desinfetar. Apresentar registro na anvisa grau de risco 2. Caixa c/04 unidades	PRIMMAX ALCLOR	CX	10	295,00	2.950,00	
4	Detergente alcalino industrial super concentrado, biodegradável, com aplicações diversas na limpeza de equipamentos industriais, na indústria alimentícia, apresentar registro na anvisa. Caixa c/04 unidades de 5 litros	PRIMMAX PLUS	CX	20	252,00	5.040,00	
5	Detergente neutro, produto biodegradável que, devido à presença de produtos emolentes, contidos em sua composição, deixa as mãos agradáveis e macias, indicando lavagem de louças e utensílios. Produto notificado anvisa. Caixa c/04 unidades de 5 litros	PRATT	CX	20	94,00	1.880,00	
6	Desinfetante perfumado a base de quaternário de Amônio e aromatizante. Limpa, higieniza e odoriza em uma única operação, eficaz contra germes e bactérias. Baixo poder espumante, não requer enxágues prolongados. Produto Registrado na anvisa. Grau de risco 2. Caixa c/04 unidades de 5 litros.	PRATT	CX	20	195,00	3.900,00	
7	Limpador multiuso de superfícies, ideal para limpeza de vidros, fórmicas, alumínio e aço escovado. Remove pó e outros tipos de sujeira. Produto notificado na anvisa. Caixa c/04 unidades de 5 litros	PRATT ULTRA	CX	10	200,00	2.000,00	
8	Desincrustante, desinfetante removedor de manchas em vasos sanitários, azulejos e outros. Apresentar registro na anvisa. Caixa c/12 unidades de 1 litro	PRIMMAX LDF	CX	10	317,40	3.174,00	
9	Sabonete líquido de excelente poder de limpeza e agradável perfume, produto notificado na anvisa. Caixa c/04 unidades de 5 litros	PRATT ERVA DOCE	CX	20	150,00	3.000,00	
						<b>Total:</b>	<b>26.984,00</b>

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.984,00 (VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS E OUTROS  
10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde  
10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS  
10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II

*Caracas*

10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidades de Saúde da Família  
10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU  
10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC  
339030 - Material de Consumo



**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

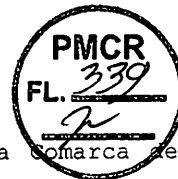
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Setembro de 2019.

**TESTEMUNHAS**

Leandro Gabriel Paima Sousa  
066-640-134-95

Cleandir Olímpio Alexandre  
074 595 064-78

**PELO CONTRATANTE**

Leomar Benício Maia  
LEOMAR BENICIO MAIA  
Prefeito  
132.782.744-15

**PELO CONTRATADO**

Aerlison Cabral de Lima  
AERLISON CABRAL DE LIMA  
AERLISON CABRAL DE LIMA  
010.957.944-50